

RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 88, de 20 de março de 1998.

Regulamenta a participação do aluno em cursos especiais, em acordo com a Resolução CEPE n.º 63 de 12 de março de 1997.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 20 de março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados cursos especiais, aqueles com conteúdos relativos aos cursos, não contemplados nas disciplinas do currículo pleno.

Art. 2º Os cursos especiais poderão ser ofertados, desde que não haja coincidência com o horário estabelecido para o desenvolvimento das disciplinas obrigatórias do currículo pleno dos cursos.

Art. 3º Os cursos especiais serão ofertados pelos Departamentos depois de aprovados pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo único. Os Departamentos deverão planejar a oferta dos cursos especiais, encaminhando os projetos para aprovação contendo as seguintes indicações:

- I – nome do curso;
- II – carga horária;
- III – ementário;
- IV – número de vagas e critérios de seleção;
- V – forma de aproveitamento (avaliação);
- VI – seleção dos docentes responsáveis;
- VII – bibliografia.

Art. 4º Ao Departamento compete:

- I – elaborar o projeto do curso especial;
- II – efetuar as inscrições e seleção dos candidatos, caso o número de vagas seja inferior à demanda;

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 88, de 20/03/98)

III – ministrar o curso e avaliar os participantes;

IV – encaminhar à Gerência de Ensino de Graduação, relatório com nomes dos participantes, contendo a carga horária, frequência e o aproveitamento, para fins de registro acadêmico e expedição de certificado como AAC.

Parágrafo único. No caso de o aluno participar de cursos especiais oferecidos por outras instituições, poderá requerer, mediante comprovante de participação e aproveitamento, ao Departamento do seu curso, o reconhecimento como AAC.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - CEPE - UEMS